



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL | DIVISÃO DE LICITAÇÕES

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

DATA DE ENCAMINHAMENTO: 30/09/2026

ASSUNTO: Análise da possibilidade de realização de Convênio entre o Município de Campo Bom e Associação Hospitalar Vila Nova à Luz da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) destinados ao Ambulatório de Especialidades Estratégico — Cirurgia Geral do Hospital de Campo Bom Dr. Lauro Reus - Portaria SES/RS nº 661/2026

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: CRISTIANE STROTTMANN

CHECK LIST DE ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS

Tendo em vista que o parecer exarado da PGM está acompanhado de ressalvas e recomendações, é necessário que a Secretaria ajuste e/ou justifique os seguintes itens para que a Licitação tenha prosseguimento:

RESSALVAS		
Nº	AJUSTE/JUSTIFICATIVA NECESSÁRIA	AJUSTE/JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA
i.	Juntada aos autos de CNDs em prazo de vigência;	CNDS JUNTADAS NO PROCESSO
ii.	Publicação do extrato de autorização de inexigibilidade no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 74, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, consignando no texto a fundamentação e as alíneas excepcionais "h" e "i" da Lei nº 9.504/1997;	Orientação feita ao Hospital referente a publicação.
iii.	Inclusão expressa na minuta de convênio de cláusulas de manutenção de habilitação ao longo de todo o prazo, de dever de informação quanto ao trâmite do processo nº 5066823-82.2025.4.04.7100/RS (CEBAS) perante a 10ª Vara Federal de Porto Alegre e de resolução contratual com ressarcimento ao	Isso deve ir na Minuta do convênio, que é feita pelo setor de contratos.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL | DIVISÃO DE LICITAÇÕES

	erário na hipótese de glosa definitiva do repasse estadual;	
iv.	Retificação compulsória da cláusula de valor da minuta de convênio, consignando que o valor total do instrumento é de R\$ 1.666.209,99 (um milhão, seiscentos e sessenta e seis mil, duzentos e nove reais e noventa e nove centavos), cujo pagamento dar-se-á em 3 (três) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 555.403,33 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e três reais e trinta e três centavos) cada, atinentes às competências de agosto, setembro e outubro de 2026;	Realizado ajuste
v.	Correção no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e no Documento de Formalização da Demanda quanto às nomenclaturas de dispensa e impropriedades terminológicas materiais de valor.	Correção realizada e termo novo anexado

RECOMENDAÇÕES		
Nº	AJUSTE/JUSTIFICATIVA NECESSÁRIA	AJUSTE/JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA
i.	Publicidade institucional e promoção pessoal: Em atenção às balizas fixadas pelo art. 73, incisos V e X, da Lei Federal nº 9.504/1997, fica peremptoriamente vedada qualquer publicidade do convênio, ato inaugural, solenidade de assinatura ou divulgação institucional que contenha nomes, símbolos, marcas ou imagens que configurem promoção pessoal de agentes públicos ou candidatos, restringindo-se os atos de	Ciente



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL | DIVISÃO DE LICITAÇÕES

	divulgação estritamente às publicações oficiais e legais de estilo.	
ii.	Dirigentes da entidade parceira e restrições eleitorais: Cumpre à Secretaria Municipal de Saúde certificar documentalmente nos autos que nenhum dos dirigentes estatutários da Associação Hospitalar Vila Nova ostenta a condição de candidato a cargo político no pleito eleitoral do ano de 2026, prevenindo vedações decorrentes do art. 73, § 11, da Lei Federal nº 9.504/1997.	Ciente
iii.	Vedações eleitorais do art. 73, VI, da Lei nº 9.504/1997: A legislação eleitoral veda expressamente a celebração de contratos e transferências voluntárias nos três meses anteriores ao pleito eleitoral (período compreendido entre 04/07/2026 e 04/10/2026 para o 1º turno, estendendo-se a 25/10/2026 na hipótese de 2º turno), cominando a sanção de nulidade absoluta e responsabilização na hipótese de infração (art. 37, § 4º, da Constituição Federal c/c art. 73, § 5º, da Lei das Eleições e Resolução TSE nº 23.610/2019). No entanto, o presente caso amolda-se perfeitamente às exceções autorizativas das alíneas "h" (atos necessários à manutenção de serviços de saúde) e "i" (convênios destinados a serviços de natureza continuada já iniciados fisicamente). Trata-se de ato de estrita continuidade administrativa: a prestação dos serviços pela entidade privada já ocorre regularmente no Hospital Dr. Lauro Reus em virtude do Contrato de Concessão nº	Não tem vedação quanto esse aspecto;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL | DIVISÃO DE LICITAÇÕES

	340/2024, atuando o convênio como mero veículo financeiro para verba estadual já homologada e transferida pelo Estado para aquela finalidade hospitalar específica. Tais alíneas autorizadoras deverão ser invocadas de modo expreso no ato de ratificação da inexigibilidade e no respectivo extrato.	
iv.	Condicionamento de repasses à validação de produtividade: Os repasses das parcelas do convênio deverão ficar expressamente vinculados à demonstração e validação do cumprimento das metas assistenciais nos sistemas de controle do SUS (SCNES, SIA e SIHD), sendo expressamente vedado qualquer desembolso sem a comprovação do atingimento da produção correspondente aos serviços de Cirurgia Geral pactuados ou declaração em sentido diverso da fiscalização contratual.	Os repasses são realizados pelo Estado, e que repassa somente após produção. Não é o Município que fiscaliza essa produção. Na portaria anexada explica como funciona.
v.	Correção das inconsistências materiais: Constatada divergência de centavos e menção errônea no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar (que indicaram o valor global como se fosse mensal), impõe-se a uniformização formal dos autos para fixar que o montante global da avença é de R\$1.666.209,99, subdividido em 3 parcelas mensais de R\$ 555.403,33 cada, saneando incongruências materiais.	Correção realizada
vi.	Publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas: Deverá ser retificada a indicação do Documento de Formalização da Demanda quanto ao	Correção realizada



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL | DIVISÃO DE LICITAÇÕES

	preenchimento de modelo inadequado de "dispensa" e assinalação de "não publicação", recomendando-se publicação do extrato de inexigibilidade e do termo de convênio no PNCP, nos moldes do art. 74, §§ 3º e 4º, e art. 94 da Lei nº 14.133/2021, integrando a menção às alíneas eleitorais "h" e "i".	
--	---	--

Campo Bom/RS, 07 de Outubro de 2026

Luana Caroline Schnorr

Secretaria Municipal de Saúde

Assinantes



Luana Caroline Schnorr

Assinou em 07/10/2026 às 10:50:48 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Luana Caroline Schnorr, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

954-M6E-X7N-92O